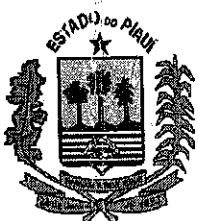


Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.
Em 28/05/18
Plaapys
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ricardo
martins.
para relatar.
Em 28/05/18
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 06/06/18

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO AL – 17227/18

NATUREZA: Mensagem Nº 28/GG

AUTOR (A): Governo do Estado do Piauí

RELATOR (A): Dep. Rubem Martins - PSB

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos Arts. 30, Inciso I e 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os Arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe, de autoria do Governo do Estado do Piauí, através da mensagem de nº 28/GG, de 21 de maio de 2018, que “**Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à Cessão de Uso de Imóvel pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí, situado na Av. Getúlio Vargas, nº 377, Bairro Centro, na cidade de Picos – PI, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a Academia de Letras da Região de Picos - PI, e dá outras providências**”.

A proposição faz parte ainda do Processo Legislativo, Art. 105, Inciso III, do Regimento Interno e Arts. 73 e 75 da Constituição Estadual.

A referida proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e a boa técnica legislativa. Conforme preconiza o art. 18, § 1º da Constituição Estadual, “Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta, não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamentos de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa, na forma prevista no inciso II do caput”. Destaco que neste caso, a doação do imóvel para a instalação da Sede da Academia de Letras da Região de Picos – PI e de uma Biblioteca Pública no município de Picos, enquadram-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º do art. 18. Essa ação irá contribuir para o desenvolvimento cultural e educacional daquela região.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, o objeto da Mensagem Nº 28/GG, de 21 de maio de 2018, Processo AL 17227/18, de autoria do Governador do Estado, em sua respectiva fundamentação legal, não se verificam óbices, a mesma está em consonância com todos os dispositivos legais, constitucionais e regimentais, por isso, somos de parecer favorável à sua tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 05 de junho de 2018.